

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

I – PARTES

- (1) **Travel Young Turismo Ltda.**, sociedade limitada empresária com sede na [INSERIR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR], neste ato representada, na forma estatutária por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada TRAVEL YOUNG;

- (2) **Burst Data Mining Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na [INSERIR], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº [INSERIR], neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada BURST;

Em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente denominadas “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a TRAVEL YOUNG é uma agência de viagens especializada no público jovem, que tem interesse em expandir suas vendas de pacotes de viagens e passagens através do desenvolvimento de uma plataforma de comércio eletrônico;

- (B) a BURST é uma sociedade empresária cujo objetivo consiste na coleta e tratamento de grandes volumes de informações, com o auxílio de sistemas computadorizados. A partir desse tratamento, a BURST procura identificar padrões de comportamento, que servem de base para a tomada de decisões;

- (C) As Partes desejam avaliar as condições para uma futura celebração de contrato de parceria, o qual visaria o desenvolvimento de um *software* pela BURST capaz de colher informações na internet, principalmente em redes sociais e, a partir destas informações, avaliar padrões dos usuários e sugerir destinos de viagens, cujos pacotes serão vendidos pela TRAVEL YOUNG (“Contrato de Parceria”).

As partes decidem, neste ato, firmar o presente “Memorando de Entendimentos” (“Memorando”), que será regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

II – OBJETO

II.1 O presente Memorando tem por objeto definir os procedimentos que serão desenvolvidos pelas Partes a fim de colher dados e condições para a negociação de futuro Contrato de Parceria.

II.2 No prazo estabelecido neste Memorando, as Partes se comprometem à veiculação mútua de informações acerca da viabilidade de eventual parceria, o que envolve:

- (a) A elaboração de dados estatísticos pela BURST, a fim de verificar os custos para desenvolvimento de plataforma para captação de potenciais clientes à TRAVEL YOUNG, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (b) A avaliação, pela TRAVEL YOUNG, dos dados disponibilizados pela BURST, com vista à elaboração de planilha de investimentos necessários para a implementação do projeto, bem como o detalhamento dos custos com publicidade e estimativa de prazo de retorno dos investimentos feitos pelas Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

III – ASPECTOS PRELIMINARES DO CONTRATO DE PARCERIA

III.1 Deveres no cumprimento do projeto

III.1.a) A BURST desenvolverá os algoritmos e os *softwares* necessários à coleta de informações, suportando todos os custos de desenvolvimento.

III.1.b) A BURST deverá, ainda, desenvolver as interfaces e parametrizar os termos a serem capturados no site da TRAVEL YOUNG, bem como nas redes sociais (*facebook, twitter* etc).

III.1.c) A TRAVEL YOUNG suportará todos os custos e despesas relacionados ao desenvolvimento do site, inclusive no que diz respeito aos módulos de comércio eletrônico.

III.1.d) A BURST integrará o *software* desenvolvido para a coleta e tratamento das informações com a plataforma de comércio eletrônico da TRAVEL YOUNG

III.2 Remuneração e divisão de lucros

III.2.a) As Partes realizam a divisão dos lucros decorrentes das vendas realizadas através da plataforma de comércio eletrônico ou resultantes de publicidade realizada pelos padrões identificados pela BURST, na forma que segue.

III.2.b) Será assegurada à BURST a participação mínima dos lucros decorrentes da parceria, a ser paga mensalmente pela TRAVEL YOUNG.

III.2.c) Além da participação mínima nos lucros, a BURST ainda terá direito ao recebimento de prêmio de 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento mensal deduzido os custos de marketing que exceder o valor mínimo garantido.

IV – PROPRIEDADE INTELECTUAL E NÃO-CONCORRÊNCIA

IV.1 As Partes concordam que a propriedade intelectual será de exclusividade da BURST, a qual poderá fazer uso do *software* por ela desenvolvido da forma com que lhe convier, desnecessária qualquer autorização prévia por parte da TRAVEL YOUNG.

IV.2 Fica proibida, desde a presente data, a utilização pela BURST do *software* desenvolvido no setor de turismo.

V – CONDIÇÕES DE ARREPENDIMENTO

V.1 As Partes poderão exercer a opção de arrependimento na celebração do Contrato de Parceria, nas hipóteses de:

- (a) A negociação mostrar-se financeiramente inviável para qualquer das Partes, a partir dos documentos e dados produzidos no período deste Memorando;

(b) Descumprimento dos deveres acordados neste Memorando;

(c) Por mútuo acordo de não celebração do contrato final.

VI – CONFIDENCIALIDADE

VI.1 Todos as informações, dados, planilhas, documentação e demais formas de comunicação entre as Partes são confidenciais, não devendo ser utilizadas ou divulgadas mesmo na hipótese de não-celebração do contrato de parceria.

VII – VIGÊNCIA

VII.2 Este Memorando terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

TRAVEL YOUNG TURISMO LTDA.

BURST DATA MINING LTDA.